Projeto de Lei nº ____/2025

Institui o Programa Municipal de Educação Digital e Inclusão através dos Esportes Eletrônicos nas Escolas Públicas do Município de Natal.

Art. 1º

Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Digital e Inclusão através dos Esportes Eletrônicos** nas escolas públicas do Município de Natal, com o objetivo de promover a inclusão digital, a cidadania digital, o desenvolvimento de competências socioemocionais e a formação complementar dos estudantes da educação básica.

Art. 2º

São objetivos do Programa:

I – Utilizar os esportes eletrônicos (eSports) como ferramenta pedagógica, cultural e de engajamento escolar;

II – Estimular o uso ético, seguro e responsável da internet e das redes sociais (cidadania digital);

III – Desenvolver competências como trabalho em equipe, pensamento estratégico, resolução de problemas e disciplina;

IV – Fomentar o interesse por áreas ligadas à tecnologia, inovação e empreendedorismo digital;

V – Combater o preconceito, o cyberbullying e a exclusão social no ambiente digital, promovendo a diversidade e a equidade de gênero;

VI – Aproximar a escola das práticas tecnológicas e culturais contemporâneas vividas pelos jovens.

Scanned with CamScanner

Art. 3º

O programa será implementado de forma interdisciplinar, podendo incluir:

I – Oficinas, palestras, torneios educativos e atividades extracurriculares voltadas a eSports, cidadania digital, tecnologia e inovação;

II – Parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas do setor de tecnologia e inovação e federações de esportes eletrônicos;

III – Criação e adaptação de espaços nas escolas, como laboratórios digitais ou salas multifuncionais, conforme disponibilidade orçamentária;

IV – Formação continuada dos professores e gestores escolares para mediação pedagógica e tecnológica relacionada ao programa.

Art. 4º

A coordenação e execução do programa caberá à **Secretaria Municipal de Educação**, podendo ser realizada em parceria com outras secretarias e instituições públicas ou privadas, respeitadas as normas do sistema municipal de ensino.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com:

I – Recursos provenientes de emendas parlamentares;
II – Editais de inovação, ciência e tecnologia;
III – Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
IV – Outras fontes legalmente previstas.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heltony Henrique Oliveira da Costa
Vereador PL - Natal/RN
Email: vereadortonyhenrique@gmail.com

Scanned with CamScanner